

Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.475/93 DE 04 DE JUNHO DE 1.993

Dispõe sobre plantão das farmácias para o 2º semestre de 1.993.

DR. ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º:- A escala a que se refere o Artigo 177 - item V - letra "B", da Lei nº 76/67 Código de Posturas do Município de Louveira) obedecerá o quadro abaixo, para o 2º semestre do exercício de 1.993.

JULHO/93

04 - SÃO VICENTE/LOUVEIRA
11 - PRIMAVERA/ROMANA

18 - SANTO ANTONIO/LIDIA
25 - SÃO VICENTE/LOUVEIRA

SETEMBRO/93

05 - SÃO VICENTE/LOUVEIRA
*07 - PRIMAVERA/LOUVEIRA
12 - SANTO ANTONIO/ROMANA

19 - SÃO VICENTE/LIDIA
26 - PRIMAVERA/LOUVEIRA

AGOSTO/93

01 - PRIMAVERA/ROMANA
08 - SANTO ANTONIO/LIDIA
15 - SÃO VICENTE/LOUVEIRA
22 - PRIMAVERA/ROMANA
29 - SANTO ANTONIO/LIDIA

OUTUBRO/93

03 - SANTO ANTONIO/ROMANA
10 - SÃO VICENTE/LIDIA
*12 - PRIMAVERA/LIDIA
17 - SANTO ANTONIO/LOUVEIRA
24 - SÃO VICENTE/ROMANA
31 - PRIMAVERA/LIDIA

Segue Fl. 02



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 02

DECRETO Nº 1.475/93 DE 04 DE JUNHO DE 1.993

NOVEMBRO/93

- *02 - SANTO ANTONIO/LIDIA
- 07 - SÃO VICENTE/LOUVEIRA
- 14 - PRIMAVERA/ROMANA
- *15 - PRIMAVERA/ROMANA
- 21 - SANTO ANTONIO/LIDIA
- 28 - SÃO VICENTE/LOUVEIRA

JANEIRO/94

- * 01 - SANTO ANTONIO/LIDIA
- 02 - SANTO ANTONIO/LIDIA

DEZEMBRO/93

- 05 - PRIMAVERA/ROMANA
- 12 - SANTO ANTONIO/LIDIA
- 19 - SÃO VICENTE/LOUVEIRA
- *25 - PRIMAVERA/ROMANA
-
- 26 - PRIMAVERA/ROMANA

Artigo 2º:- O plantão aos sábados terá início às 12:00 horas, nos feriados e domingos das 08:00 às 18:00 horas, exceto dia 25/12 e 01/01 fecharão às 13:00 horas.

Parágrafo único:- As farmácias quando fechadas deverão fixar à porta uma placa com a indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão, podendo ainda em caso de urgência atender ao público a qualquer hora do dia e da noite.

Artigo 3º:- Os infratores das disposições da Lei nº 76/67 e deste Decreto, estarão sujeitos às penas previstas no artigo da referida Lei, que prevê multa, que variam de 01 a 50% do salário mínimo vigente.

Artigo 4º:- No mês de dezembro de cada ano, a Prefeitura Municipal, estabelecerá a escala para o exercício seguinte.

Segue Fl. 03



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

F1. 03

DECRETO Nº 1.475/93 DE 04 DE JUNHO DE 1.993

Artigo 5º:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto nº 1.475/93 de 04 de junho de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Em 04 de junho de 1.993

DR. ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 04 de Junho de 1.993.

ELENICE MARIA COLETTI BONETTO

Secretária de Administração